



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 373/2020/DETRAN/AM.

Dispõe sobre regras excepcionais relacionadas à prestação dos serviços de trânsito, no âmbito do Detran/AM, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas por disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais relacionadas à prestação dos serviços de trânsito no âmbito do Detran/AM, a fim de evitar aglomerações e conter a circulação do vírus no território do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos desta Portaria, regras excepcionais relacionadas à prestação dos serviços de trânsito no âmbito do Detran/AM, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas por disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Os atendimentos na Sede do Órgão ou nos Postos Descentralizados de Atendimento na capital relacionados à habilitação e veículos sofrerão ampliação no intervalo entre as vagas de agendamento, passando de 5 min para 15 min, no caso de habilitação, e de 7 min para 14 min, no caso de veículo, de modo a reduzir, diariamente, o número de pessoas em circulação nas dependências do Órgão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Como medida inicial de enfrentamento à COVID-19, ficarão suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, as seguintes atividades:

I – o calendário de exames práticos de direção veicular e teórico-técnico de legislação nos municípios do interior do Estado;



II- os eventos promovidos pelo Detran/AM, incluída a programação da Gerência de Educação para o Trânsito;

III- os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, assim como a entrega de certificados;

IV- as provas teórico-técnica de legislação de trânsito em todo o Estado.

Art. 4°. As bancas de exames práticos de direção veicular da capital reduzirão o volume de atendimento na ordem de 50 % (cinquenta por cento), a partir de 05 de abril de 2020, até o prazo de contingenciamento definido neste ato.

Parágrafo único: As aulas práticas de direção veicular poderão ser mantidas pelos Centros de Formação de Condutores, desde que observadas as medidas de etiqueta sanitária estabelecidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, nos termos previstos pela Organização Mundial de Saúde e demais autoridades competentes, podendo sofrer fiscalizações pela Controladoria Regional de Trânsito do Detran/AM a recair eventuais recomendações e paralisação das atividades.

Art. 5°. Em razão da suspensão temporária de provas teórico-prática de legislação de trânsito, recomenda-se aos Centro de Formação de Condutores a suspensão, por igual prazo, das aulas teóricas de legislação, evitando-se, com isso, a aglomeração de pessoas e disseminação viral da COVID-19. Caso entendam pela continuidade, ressalta-se a importância para adoção de cuidados necessários, na forma orientada pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 6°. O prazo para a realização de exames médicos e psicológicos com vistas a execução dos serviços de habilitação, que assim os exijam, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da guia de pagamento relativa ao exame.

Art. 7°. A entrada nas dependências do Detran (Sede e Postos de Atendimento Descentralizados) ficará restrita ao **usuário solicitante do serviço**, conforme descrito na guia de agendamento, exceção feita aos casos de inegável necessidade de acompanhante.

Art. 8°. As instituições vinculadas ao Detran, seja pela forma de credenciamento ou sob a égide de contratos administrativos, serão notificadas, sob pena de responsabilização em caso de omissão, acerca da adoção de medidas preventivas para contenção do COVID-19, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Amazonas e comunicados de Associações e Sindicatos, sobretudo no que tange a higienização permanente das mãos por seus funcionários, uso do álcool em gel a 70%, higienização da área de atendimento das empresas, esterelização dos equipamentos, diminuição diária de atendimentos e consultas, restrição à entrada indiscriminada de acompanhantes, entre outras ações que visem conter a aglomeração de pessoas e proliferação do novo coronavírus.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 9º. Os servidores públicos do quadro do Detran/AM, acima de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Art. 10. Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, recomenda-se a as seguintes posturas:

I- criação de cadastro no Portal de Serviço DETRAN/AM, através da página <https://digital.detrان.am.gov.br>, para solicitação *on line* de alguns serviços de trânsito, na forma a seguir: licenciamento anual veicular, segunda via e renovação de CNH, troca de permissão do direito de dirigir para CNH definitiva, Informação sobre o condutor, Permissão Internacional para Dirigir – PID, Taxa de Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, Marcação de Teste e reteste do Exame Prático de Direção Veicular.

a) o serviço de licenciamento anual veicular pode ser realizado, integralmente, de modo eletrônico, através do acesso ao Portal de Serviços do DETRAN/AM, endereço eletrônico <https://digital.detrان.am.gov.br>, conforme as seguintes etapas:

a.1) Acesso ao Portal de Serviços DETRAN/AM pelo usuário, proprietário do veículo a ser licenciado (criação de login e senha para perfil individual);

a.2) Emissão de boleto para pagamento do IPVA, Seguro DPVAT, Taxa do serviço e multas, se houver, no Banco Bradesco, de modo presencial, caixas eletrônicos da rede 24 Horas ou de modo eletrônico, por Aplicativos ou Internet Bank Bradesco;

a.3) Impressão do documento CRLV, em papel A4, diretamente no *site* supracitado.

b) excepcionalmente, durante o prazo de 30 (trinta) dias, nos serviços de renovação de CNH, troca e adição de categoria, serão reaproveitados os dados biométricos do usuário/candidato constantes na base de dados do Detran/AM, tais como: impressões digitais e imagem.

II- criação de cadastro junto ao portal de serviços do DENATRAN e instalação do aplicativo **Carteira Digital de Trânsito** para emissão da via digital dos documentos CRLV e CNH.

III- aos despachantes de veículos, para que promovam a solicitação *on line* dos serviços disponíveis na plataforma e se restrinjam a circulação, nas dependências do DETRAN/AM, nas áreas que lhes são destinadas;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único: Em todas as circunstâncias mencionadas nesta Portaria, baseadas nos expedientes nacionais e internacionais sobre a pandemia do COVID-19, recomenda-se lavar, frequentemente, as mãos com água e sabão, bem como o uso de álcool em gel a 70% por todos os servidores e demais pessoas que circulam pelas dependências do Detran/AM, e, especialmente, além dos já citados, recomendo o uso de máscaras cirúrgicas e luvas para os servidores que exercem as atividades nas áreas de exames práticos de direção veicular, área de vistoria veicular e no Núcleo Especializado em Operações de Trânsito - NEOT.

Art. 11. Em razão da Comunicação Oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania acerca da suspensão, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18/03/2020, dos serviços do Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC, os agendamentos de serviços do DETRAN/AM programados para as referidas localidades serão redistribuídos para a Sede e demais postos de atendimentos descentralizados do Órgão na capital (Posto dos Shoppings Ponta Negra, Via Norte e Cidade Leste).

Art. 12. As medidas e os prazos disciplinados nesta Portaria poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela direção do Detran/AM, em caso de comprovada necessidade e com amparo nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades de saúde pública.

Art. 13. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-
DETRAN/AM, em Manaus, 18 de março de 2020.**



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

